LEI Nº 2.957, DE 30 DE MAIO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal a fornecer protetor solar aos servidores públicos municipais que realizam atividades laborais expostos à radiação solar.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal fornecer protetor solar aos servidores municipais que realizam atividades laborais expostos à radiação solar, com o objetivo de prevenção ao câncer de pele.

Parágrafo único. O protetor solar a que se refere o "caput" terá a capacidade de fator de proteção solar 15 ou superior.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, considera-se protetor solar todo produto farmacêutico formulado para proporcionar proteção aos raios solares e que tenha registro no Ministério da Saúde.

Art. 3º A compra, fornecimento e distribuição do protetor solar ficará a cargo do Executivo Municipal.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal editará atos normativos necessários à plena aplicação desta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 26/2008, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo e Marco Antonio Augusto Pozza.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de maio de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA